

LEI N° 420/2016

EMENDA: Vincula receitas oriundas de processos judiciais, que visam recuperar perdas do antigo FUNDEF e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso legal das suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e art. 67, incisos III, IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vinculadas e destinadas ao sistema de Educação Municipal, bem como à capitalização do Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy – FUNPREVI, de forma irretratável e irrevogável a qualquer título, as receitas que o Município venha a obter, como resultado dos processos judiciais nº **0000001-28.2006.4.05.8300**, Apelação Cível em que figura como Apelante a União Federal e como apelada a AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco, e nº **0011018-80.2014.4.05.8300**, Execução contra a Fazenda Pública, em que figura como Executante o Município de Iguaracy, e como Executado a União Federal, ambos em tramitação perante a 7ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco, que visam a obtenção de reparação por parte da União Federal, de diferenças ocorridas nas transferências de Contribuições Especiais do antigo FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em favor do Município de Iguaracy.

Parágrafo único - Os recursos resultantes dos eventuais pagamentos por parte da União Federal, em favor do Município, em decorrência das referidas ações judiciais, serão obrigatoriamente aplicados pelo Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor total líquido depositado em conta do ente municipal serão revertidos obrigatoriamente em prol dos professores municipais efetivos e substitutos, em atividade de sala de aula, e demais servidores ocupantes de cargos técnicos e comissionados afetos à atividade educacional, em forma de indenização salarial, beneficiando aqueles que efetivamente estiveram em exercício no período abrangido pela ação principal, de forma proporcional à remuneração básica de cada um e ao tempo de serviço efetivo desempenhado na atividade educacional, no lapso de tempo considerado.
- b) 20% (vinte por cento) do valor líquido depositado em conta do ente municipal serão obrigatoriamente aplicados na construção de novas escolas, reforma de escolas já existentes, construção e reformas de Secretaria Municipal de Educação e Bibliotecas Municipais, equipamentos e materiais permanentes, destinados ao sistema educacional do município, mediante plano de aplicação previamente submetido e aprovado pela Câmara Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação.

Francisco Dessoles Monteiro
PREFEITO

- c) 20% (vinte por cento) do valor líquido depositado em conta do ente municipal serão imediatamente repassados em parcela única, em forma de aporte para capitalização do Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy – FUNPREVI.

Art. 2º - Os recursos provenientes de eventuais ganhos das referidas ações judiciais não poderão ser aplicados em despesas de custeio, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro, letra “a”, do artigo anterior.

Art. 3º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos oriundos das referidas ações judiciais em rubricas específicas, vinculadas à Educação, respeitados os parâmetros de aplicação definidos na presente Lei e na legislação geral em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2016.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que
ne é conferida, que a cópia do (a) 24/11/16
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 24/11/16 a 24/12/16.
O referido é verdade.
Iguaracy 24 de novembro 2016


Assinatura
José Lailton Fernandes de Gois
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 793.653.704-00